



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## LEI Nº. 4147 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação da área que menciona e dá outras providências”.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Uchoa autorizado a desafetar o imóvel de sua propriedade, destinado como Sistema de Lazer, localizado no Loteamento Popular Cláudio Capovilla, para enquadramento na classe de bens dominiais, objeto da seguinte matrícula:


a) **Matrícula nº 77.658** do 2º CRI da Comarca São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, para enquadramento na classe de bens dominiais, digo “Um terreno urbano, situado na cidade de Uchoa, desta comarca, constituído pela Área de Sistema de Lazer, do loteamento Popular Cláudio Capovilla, com as seguintes medidas e confrontações: inicia 2,00 metros antes do ponto 1 em divisa com a Propriedade de Cláudio Capovilla; daí segue 93,13 metros do ponto 1 até o fundo do lote 01 da quadra “G” em divisa com Propriedade de Cláudio Capovilla; daí vira à direita e segue em linha reta 205,70 metros em divisa com os lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 da quadra “G”, 10,67 metros com a Rua Sete de Maio, e divide também com os lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11 da quadra “H”; daí vira à esquerda medindo 20,00 metros em divisa com o lote 11 da quadra “H”; daí vira à direita e mede 2,07 metros em divisa com a Rua Armando Martiminiano; daí vira à esquerda e segue em divisa com a Rua Armando Martiminiano, 12,73 metros; daí vira à direita medindo 28,55 metros até o ponto 21 em divisa com Luiz Dias Ayora Neto; daí segue 5,60 metros que divide também com Luiz Dias Ayora Neto; daí vira à direita e segue 174,42 metros até o ponto inicial, perfazendo uma área de 8.175,39 metros quadrados”.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, providenciará os devidos registros no cadastro patrimonial, atendendo a finalidade disposta nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 05 de Abril de 2022.

  
**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento